



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 4425/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 61/2023

Autoria: Tarcísio Silva

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TREINAMENTOS PERIÓDICOS CONTRA ATAQUES EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E REDE PRIVADA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 61/2023 de iniciativa do Vereador Tarcísio Silva, tendo por objeto dispor sobre a obrigatoriedade de treinamentos periódicos contra ataques em escolas públicas e privadas no Município de Linhares-ES, com o fundamento, em síntese, de orientar os servidores e alunos, bem como prevenir maiores danos em casos de ataques, tornando assim a escola um lugar mais seguro para todos.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 20/22 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela constitucionalidade e viabilidade do projeto de Lei Ordinária nº 61/2023.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno desta Câmara.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa apresentada no presente Projeto de Lei, nos últimos meses houve um aumento na veiculação de notícias envolvendo violência nas escolas, seja praticada pelos próprios alunos, seja por terceiros que conseguem acesso ao ambiente escolar.

A Constituição Federal, em seus artigos 5º e 6º, assevera que a segurança é um direito fundamental e social, devendo ser fornecida sem distinção. Da mesma forma, o artigo 144 de nossa Carta Magna, prescreve que a segurança pública é um dever do Estado e direito e responsabilidade de todos.

Desta forma, a proposta apresentada no PLO nº 61/2023 é de implantar treinamentos periódicos a serem realizados pelos servidores e alunos para saberem, por exemplo, as saídas mais próximas, os procedimentos que devem ser adotados estando na sala de aula ou nos corredores em eventual ataque, entre outras ações, conforme explicado no artigo 1º, §1º e seus incisos.

Portanto, caso aprovado o presente Projeto de Lei e havendo o efetivo treinamento com os profissionais e alunos, poderá ser uma forma de previr ou mitigar eventuais danos físicos em casos de ataques nos estabelecimentos estudantis, bem como trazer mais segurança aos alunos e servidores das escolas do Município de Linhares.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 61/2023 de autoria do Vereador Tarcísio Silva, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 02 de agosto de 2023.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003800300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 03/08/2023 11:52

Checksum: **BBEC8FCAA2120BE3B6C70AA8C0F99E9E401E12A381ED85E9AFD29ED0F71C5600**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 03/08/2023 12:46

Checksum: **81536FA19683F7A3A7CBAA87796E6DEBEEE4363A630F83D9B5B443611EE24BD6**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 08/08/2023 14:42

Checksum: **587BCBD58890A99B087366784AA898D547899430E56509AED92D0C64AA12DA29**

